



Número: **0003174-21.2011.4.01.3507**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Jataí-GO**

Última distribuição : **25/08/2011**

Valor da causa: **R\$ 38.639,11**

Processo referência: **0003174-21.2011.4.01.3507**

Assuntos: **FGTS/Fundo de Garantia Por Tempo de Serviço**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (EXEQUENTE)	
MARCENARIA JATAIENSE LTDA - ME (EXECUTADO)	
JAIR FERREIRA DE MORAES (EXECUTADO)	
GENALDO FERREIRA DE MORAES (EXECUTADO)	JAQUES BARBOSA DA SILVA JUNIOR (ADVOGADO)
CAMILLA CORREIA VECCHI (LEILOEIRO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
19695 15681	19/12/2023 13:46	Despacho	Despacho



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Subseção Judiciária de Jataí-GO
Vara Federal Cível e Criminal da SSJ de Jataí GO

PROCESSO: 0003174-21.2011.4.01.3507

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

POLO PASSIVO: JAIR FERREIRA DE MORAES e outros

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: JAQUES BARBOSA DA SILVA JUNIOR - GO16794

DESPACHO

1. Em foco, feito em fase de procedimentos para realizações de leilões públicos designados para os dias **07/02/2024 (1º leilão) e 26/02/2024 (2º leilão)**.

2. **Nomeio a leiloeira oficial Camilla Correia Vecchi Aguiar**, inscrita na JUCEG sob o n.º 057 (art. 881 §1º c/c art. 883 do CPC), cuja comissão será de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, ficando a cargo destes todos os procedimentos para a realização do respectivo ato, nos termos do art. 886 do Código de Processo Civil, o qual será realizado presencial, na Sede da Vecchi Leilões, na Avenida Presidente Vargas n. 266, sala 1003, Jardim Marconal, Rio Verde/GO e eletrônico, através do site www.vecchileiloes.com.br, devendo observar os seguintes parâmetros: (i) o bem será arrematado pela maior oferta, restringindo a alienação, na 1ª hasta, ao mínimo da avaliação; (ii) se o bem não alcançar lance igual ou superior à importância da avaliação, será arrematado em 2ª hasta, por quem oferecer maior lance não inferior a 50% do valor da avaliação.

3. Em face da realização do leilão por meio virtual, autorizo a leiloeira, com fulcro no art. 882, parágrafos 1º e 2º, do novo CPC, a receber lances virtuais em seu endereço eletrônico, ficando ciente de que será responsável pela regularidade do procedimento licitatório virtual e também pelos lances, caso operacionalize o recebimento dos mesmos.

4. Os lançadores do leilão on-line devem ser cientificados pela leiloeira através de seu portal eletrônico de que estarão vinculados às mesmas normas processuais e procedimentais destinadas aos lançadores presenciais, inclusive quanto à responsabilidade cível e criminal.

5. Expeça-se edital de leilão, consoante disposição dos artigos 22 e 23 da LEF e artigos 886 e seguintes do novo Código de Processo Civil, no qual também deverá constar expressamente as seguintes observações: (i) que fica intimado por meio do edital o Executado



e cônjuge, se casado for, caso não tenham sido encontrados para a intimação, bem como o credor hipotecário, credor com penhora e coproprietários, acerca do leilão designado; (ii) nome e endereço do fiel depositário do bem penhorado; (iii) todo o ônus eventualmente existente sobre o bem penhorado (condomínio e/ou penhora (art. 889, V) e (iv) demais requisitos legais.

6. Ressalte-se que cabe ao exequente requerer e providenciar o que for necessário para o cumprimento do disposto no art. 889 do CPC. Sem prejuízo, para a garantia da higidez do negócio, fica autorizado que os próprios leiloeiros encaminhem também as comunicações pertinentes, em seguida, aos autos.

7. Se for o caso, a parte executada e quem quer que esteja na posse ou detenção do(s) bem(ns) deverão permitir seu acesso aos leiloeiros, aos interessados, acompanhados ou não do Oficial de Justiça designado por esta Unidade Judiciária, a fim de que possam ser examinados, podendo fotografá-los, nos dias úteis, no horário de 8h às 18h, sob pena de desobediência e multa que fixo em R\$ 1.000,00 por recusa, ficando desde logo autorizado o uso de força policial, se necessário.

8. Em caso de remição, pagamento ou parcelamento do débito no período de 10 (dez) dias úteis que antecederem à hasta pública, a parte executada deverá pagar 2% (dois por cento) do valor atribuído ao bem na avaliação ou à execução, o que for menor, a título de ressarcimento das despesas do leiloeiro, limitado ao valor máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sob pena da manutenção das datas designadas para leilão.

9. A intimação do executado poderá ser realizada na forma prevista no art. 889, inciso I, no novo CPC (intimação por meio de advogado, devidamente constituído).

10. Verifico ainda que apesar de citado e intimado, o executado Jair Ferreira de Moraes não compareceu aos autos. Assim, expedido edital de leilão, sua intimação deverá ser feita pelo Diário Eletrônico.

11. Deverá ainda, em se tratando de crédito exequendo em que há permissivo legal de parcelamento da arrematação, a exequente indicar o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo.

12. A Secretaria cabe fixar o respectivo edital do leilão em local visível, no átrio desta Subseção, reservados à publicidade dos atos judiciais.

13. Sendo inexitoso o leilão, fica autorizado à leiloeira a realizar a venda direta do(s) bem(ns) penhorado(s), no prazo de 60 (sessenta) dias após a segunda data designada para a realização dos leilões.

14. As propostas deverão ser apresentadas somente no “site” da leiloeira, que fará constar



essa possibilidade de expropriação do(s) bem(ns) no edital para realização do leilão.

15. Após o prazo fixado, serão analisados pelo Juiz as propostas e será declarada vencedora e aceita, a que melhor atenda os interesses da execução, considerando o valor ofertado e as condições de pagamento.

16. A leiloeira ficará ainda responsável por: (i) providenciar a remoção do bem, quando determinada pelo Juiz, arcando o executado com o pagamento das despesas relativas à remoção e armazenagem; (ii) depositar à disposição do Juiz, em 24 horas, o produto da alienação, se recebido diretamente; (iii) lavrar auto de arrematação, submetendo-o à apreciação do Juízo para que seja assinado, na forma do art. 903 do CPC; (iv) lavrar o auto negativo, em caso de ausência de ocorrências.

17. Intime-se a parte exequente para ciência dos leilões designados, bem como para, no prazo de 5 (cinco) dias, carrear aos autos o valor atualizado do débito exequendo (FGGO200900679 e FGGO200900837).

18. Promova a Secretaria a expedição do edital de leilão público.

19. Atos necessários a cargo da Secretaria.

20. Jataí/GO, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente

RAFAEL BRANQUINHO
Juiz Federal

